

# DAS TUTELAS PROVISÓRIAS: TUTELAS DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA

GONÇALVES, R. H. M.<sup>1</sup>; CARNEVALLE M.J.<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente do Curso de Psicologia da FAP

<sup>2</sup>Docente do Curso de Psicologia da FAP

## RESUMO

Este presente trabalho trata sobre as formas de requerimento da tutela provisória no processo civil, tendo em vista que é um instrumento importante para a defesa de direitos. Deste modo abordando todos os elementos das tutelas e os explanando e tipificando-as, mostrando os efeitos e requisitos para que consiga à possibilidade de uma decisão fundada em cognição sumária. Neste sentido, a técnica de cognição sumária vislumbra-se de fundamental importância para a criação de procedimentos céleres e aptos a satisfazer o direito do autor, como é o caso das tutelas de urgência e evidência antecipadas.

**Palavras-chave:** Tutelas. Urgência. Evidência.

## ABSTRACT

This present work discusses the forms of application for provisional injunction in civil proceedings, considering that it is an important instrument for the defense of rights. Therefore, approaching all the injunctions' elements, explaining and typifying them, showing the effects and requirements so that the possibility of a decision based on summary cognition can be reached. In this sense, the summary cognition technique is seen to be of fundamental importance in the creation of quick procedures capable of satisfying the author's rights, as is the case of anticipated urgent injunction and anticipated injunction of evidence.

**Keywords:** Guardianships. Urgency. Evidence.

## INTRODUÇÃO

Neste resumo dará início a uma base introdutória do que será abordado durante todo o trabalho, sobre as tutelas provisórias, explanando, assim, a base do direito bem como uma breve vista do que virá pela frente, citando seus efeitos e sua utilidade geral no processo bem como a breve introdução histórica.

As tutelas provisórias, de natureza antecipada, cautelar ou de evidência, estão atualmente inseridas na Lei Federal nº 13.105/2015 bem como aos princípios constitucionais dos quais ela se baseia.

Esta Lei de âmbito federal, também conhecida por Código de Processo

---

<sup>1</sup>Roberto Henrique Martinho Gonçalves. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2021

<sup>2</sup>Moacir Júnior Carnevalle. Orientadora da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2021.

Civil de 2015, inicia o tratamento do tema das tutelas inserido no teor do livro V da Lei 13.105/2015, o qual é denominado de Da Tutela Provisória, então tratado no artigo 294 e finalizando o tema no artigo 311.

As tutelas provisórias tem como característica a sumariedade da cognição e a necessidade de se proteger o direito material invocado em razão do perigo da demora da tramitação do processo ou diante da elevada evidência ou aparência do perecimento do direito material invocado.<sup>3</sup>

Neste ponto, importante destacar que o artigo 294 do Código de Processo Civil começa a introduzir as tutelas definindo suas espécies, bem como as subespécies, sua natureza e finalidades<sup>4</sup>.

As espécies de tutelas foram elencadas de forma bilateral, assim sendo divididas em dois tipos, o primeiro definindo as tutelas de evidência e o definindo as tutelas de urgência, tendo por objetivo uma melhor organização processual<sup>5</sup>.

Complementando este raciocínio, suas subespécies também foram estruturadas de forma bilateral, quais sejam, as antecipadas e as cautelares, ficando da mesma forma subdividida em duas partes, sendo as de caráter antecedente e as de caráter incidente.

Muito do que se vê no teor da atual e vigente Lei 13.105/2015 é resultado da evolução do já revogado Código de Processo Civil de 1973 (Lei nº 5.925, de **1973**), cuja tema das tutelas foram inicialmente trazidas no artigo 796 como medidas cautelares, dando início ao livro III do Código de Processo Civil de 1973, trazendo as disposições gerais nos artigos 796 ao 812, e tratando delas até o artigo 889.<sup>6</sup>

Assim, importante destacar que a atual legislação processual vigente no ordenamento jurídico pátrio, então regulamentada pela Lei 13.105/2015, é uma evolução dos anteriores normativos na busca de adequação para acompanhar a modernização da sociedade, em tempo razoável e de forma satisfatória, evoluindo de acordo com as necessidades sociais, políticas e culturais e dos instrumentos à disposição para sua efetivação.

## OBJETIVO

---

<sup>3</sup> Bueno, C. S. **Tutela provisória no CPC : dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC/1973 ao CPC/2015**. São Paulo – SP: Editora Saraiva, 2018. p. 55

<sup>4</sup> T.J.H. **Código de Processo Civil Anotado**. Rio de Janeiro - RJ: Grupo GEN, 2020.p.413

<sup>5</sup> LOURENÇO.H. **Processo Civil Sistematizado**. Rio de Janeiro - RJ: Grupo GEN, 2021.p.196

<sup>6</sup> Marcelo, R. **Processo Civil, 2ª edição**. Rio de Janeiro – RJ: Grupo GEN, 2019.p.327

Abordar os requisitos para o requerimento da tutela, bem como os efeitos de sua efetivação, explanando sobre o dever de indenizar que a tutela pode vir a trazer dano a outrem, assim como a concessão de sua estabilização e os momentos as quais podem pedir seu requerimento bem como sua forma.

## **MÉTODO**

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com caráter teórico viabilizada por uma revisão de literatura na área do conhecimento, seguindo várias etapas como seleção de material preliminar, busca do material referenciado, realização de análise dos dados, leitura, fichamento do material encontrado; e finalmente, análise final das informações levantadas para a elaboração da presente pesquisa.

As fontes utilizadas neste trabalho foram encontradas por meio da biblioteca da Faculdade de Apucarana (acervo físico), biblioteca virtual da Faculdade de Apucarana (FAP), Google acadêmico, Scientific Electronic Library Online (SciELO). Obteve-se uma leitura seletiva, onde foram selecionadas somente as literaturas mais relevantes para a abordagem do tema.

## **RESULTADOS**

Foi averiguado por meio da pesquisa bibliográfica que as espécies de tutelas provisórias são necessárias para que o direito buscado em juízo seja concretizado ou assegurado, assim deste modo, está técnica de cognição sumária traz efeitos tanto para assegurar-los bem como goza-los, assim que demonstrado os requisitos para concessão da tutela, bem como seus efeitos.

## **CONCLUSÃO**

A partir do estudo realizado, conclui-se que as tutelas provisórias são essências para manutenção do direito pleiteado, bem como, as espécies de tutela para que possa fazer de um modo satisfatório, trazendo espécies de tutelas, como as de urgência e as de evidência, se for de urgência, necessita a demonstração do *periculum in mora*, ou seja, do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, e da demonstração do *fumus boni iuris*, ou seja, da probabilidade do direito. A tutela de evidência não necessita da demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, mas sim somente da extrema possibilidade do direito.

Já a distinção entre antecipada e cautelar, a tutela antecipada vem com o efeito satisfativo, ou seja, o detentor desta tutela pode usufruir do bem antes da prolação da sentença, já por outro lado a tutela cautelar, ela se restringe a assegurar o bem em questão, ou seja, não a satisfação do direito, mas apenas o assegurar para que ao final do procedimento jurídico o real dono de direito possa ter seu uso e gozo.

Agora sobre o caráter antecedente ou incidental, esta distinção está sobre o tempo de sua prepositura, ou seja, caso a tutela for requerida antes do pedido final, a tutela será antecedente, quando o pedido da tutela estiver dentro da petição inicial juntamente com o pedido final, ou seja, requerida posteriormente dentre dos autos principais, a tutela será incidental, já que essa incide sobre o procedimento já criado.

## **REFERÊNCIAS**

BUENO, C. S. **Tutela provisória no CPC : dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC/1973 ao CPC/2015.** São Paulo - SP: Editora Saraiva, 2018. 9788553601677. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553601677>>

LOURENÇO.H. **Processo Civil Sistematizado.** Rio de Janeiro - RJ: Grupo GEN, 2021. 9786559640133. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640133/>>. Acesso em: 18 Jun 2021

RIBEIRO, Marcelo. **Processo Civil, 2ª edição.** São Paulo -SP: Editora Forense, Grupo GEN, 2019.9788530985738. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530985738>>. Acesso em: 2 Março 2021

T.J.H. **Código de Processo Civil Anotado.** Rio de Janeiro - RJ: Grupo GEN, 2020. 9788530990268. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990268/>. Acesso em: 18 Jun 2021